

## Edital de Seleção - Pontos de Difusão Digital

O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual torna público o convite às Entidades Públicas e Privadas Sem fins Lucrativos, que desenvolvam ações de exibição de obras audiovisuais e formação de público, para que apresentem propostas com vistas a formalização de parcerias no âmbito do “Programa de Implantação de Pontos de Difusão Digital”, aplicando-lhe no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93, observadas as condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Regulamento a instalação de Infra Estrutura de Exibição Audiovisual com Tecnologia Digital, a ser efetivada pelas entidades selecionadas, cuja finalidade prioritária será apoiar a difusão da produção audiovisual brasileira independente, através da exibição não comercial de filmes e obras audiovisuais, bem como promover a formação de platéia crítica e conhecedora de culturas diversificadas, com ênfase na cultura nacional.

### **2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

a) No âmbito do referido programa, caberá ao Ministério da Cultura, colaborar com as entidades parceiras na obtenção de acervo, mediante a convergência das ações de programação/disponibilização de acervo do Centro Técnico Audiovisual – CTAv e da Cinemateca Brasileira/SAv/MinC e difusão das obras produzidas com apoio dos Núcleos de Produção Digital, e ceder-lhes os equipamentos de projeção de som e imagens, conforme relacionados no [Anexo II](#) ao presente Regulamento.

b) As entidades parceiras disponibilizarão espaço adequado para instalação dos equipamentos e atendimento de um público médio de no mínimo 80 (oitenta) pessoas, bem como o custeamento de todas as despesas referentes à manutenção do espaço, dos equipamentos e equipe técnica mínima necessária à operação/funcionamento do Ponto de Difusão, bem como a elaboração e realização de ações de comunicação com a comunidade local.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado mediante REQUERIMENTO dirigido à Secretaria do Audiovisual / MinC, conforme modelo constante do [Anexo I](#) a este Regulamento, acompanhado do PROJETO TÉCNICO e DOCUMENTOS abaixo relacionados:

a) DOCUMENTOS: Cópia do ato de nomeação ou termo de posse do dirigente, acompanhado da respectiva cópia da Ata da assembléia que o elegeu, se for o caso, CPF e Cédula de Identidade do dirigente; comprovante de endereço, cópia do Estatuto / Regimento Interno e CNPJ da entidade proponente.

b) PROJETO TÉCNICO: A elaboração do projeto deverá demonstrar com dados e justificativas uma abordagem acerca na necessidade/demanda da população local/regional por acesso a aparelhos públicos de cultura e lazer, bem como aos bens culturais nacionais, em especial ao audiovisual brasileiro; a convergência das ações do Ponto de Difusão proposto com a produção audiovisual independente local/regional (aí se colocando como instrumento de difusão/valorização dessa produção); ações/iniciativas de formação de platéia para o audiovisual brasileiro, bem como a forma de mobilização para participação da comunidade de sua área de abrangência e, participação da sociedade civil organizada na gestão do Ponto de Difusão. *A APRESENTAÇÃO DO PROJETO*

*TÉCNICO DEVERÁ AINDA, OBRIGATORIAMENTE, SER DIVIDIDO NOS SEGUINTE TÓPICOS:*

- b.1) Relatório detalhado acerca da realidade do setor audiovisual local, com ênfase nos aspectos de oferta de equipamentos públicos de cultura e lazer, potencial da produção independente local, oferta de espaços convencionais e de espaços/ações alternativos de exibição de obras audiovisuais e a conseqüente demanda por acesso à exibição de obras audiovisuais;
- b.2) Plano de ação para um período mínimo de 12 meses, visando o enfrentamento da demanda apontada no relatório acima descrito, contendo abordagem detalhada das ações de exibição combinada com formação/qualificação de público, a que públicos se destinam e formas de alcance/mobilização destes;
- b.3) Indicação através de plantas ou croquis, de espaço físico adequado para instalação/funcionamento e guarda dos equipamentos, com ênfase na adequação do espaço para realização das exibições e palestras/debates apontadas no plano de ação;
- b.4) Indicação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Ponto, bem como da execução do plano de ação proposto;
- b.5) Plano de manutenção e atualização dos equipamentos;
- b.6) Carta compromisso de custeio dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento do disposto nos itens “b2”, “b3”, “b4” e “b5”;
- b.7) Plano de comunicação com a sociedade local e regional;
- b.8) Descrição detalhada do modelo de gestão do Ponto de Difusão proposto, bem como, se for o caso, sua relação com outras entidades de setores/segmentos da sociedade civil organizada e respectivas participações na gestão do Ponto.

#### **4. DO PRAZO:**

O Requerimento de Inscrição, do presente Regulamento, bem como os Documentos e Projeto Técnico, descritos no item 3, letras A e B acima, deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Ministério da Cultura, EM UM ÚNICO ENVELOPE, **NO PERÍODO DE 13 DE JULHO DE 2006 A 13 DE SETEMBRO DE 2006**, conforme endereço e identificação abaixo:

*- ENDEREÇO: MINISTÉRIO DA CULTURA / SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “B”, BRASÍLIA – DF, CEP Nº 70.068-900; IDENTIFICAÇÃO: fazer a citação “PONTOS DE DIFUSÃO DIGITAL”, na frente e verso do envelope.*

#### **5. DA SELEÇÃO:**

Serão selecionadas *NO MÁXIMO 100 (cem) propostas.*

A seleção será realizada por Comissão de Avaliação e Julgamento formalmente constituída no âmbito da Secretaria do Audiovisual, com a participação de Técnicos e Dirigentes do MinC e representantes de entidades do setor audiovisual designados pelo Secretário do Audiovisual, a quem caberá a presidência desta comissão.

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- a) Grau de carência local/regional;
- b) Qualidade técnica da proposta, aí entendido a estrutura física e os recursos humanos;
- c) Qualidade dos planos de ação e de comunicação com a sociedade local e regional;
- d) Modelo de gestão do Ponto de Difusão, aí entendido o quantitativo de entidades representativas de setores/segmentos da sociedade civil organizada participantes, bem como seus respectivos graus de comprometimento e poder deliberatório na gestão do Ponto.

6.1. Na análise e julgamento das propostas será atribuído pontuação individual para cada um dos critérios acima descritos, não podendo ultrapassar os seguintes valores: critério “a” – até 1,5 (um e meio) pontos; critério “b” – até 3 (três) pontos; critério “c” – até 2,5 (dois e meio) pontos e critério “d” – até 3 (três) pontos.

6.2. Ao final do cômputo das notas de cada proposta, em havendo situação de empate em número de pontos para definição da última proposta a ser selecionada, será contemplado aquela que obtiver a maior pontuação nos critérios “d” e “b”, respectivamente.

## **7. DA DESCLASSIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO:**

Na avaliação das propostas, a Comissão levará em conta somente aquelas que apresentarem todos os Documentos e Itens indicados no projeto técnico, conforme dispostos no item 3 acima.

Da decisão da Comissão de Avaliação e julgamento caberá RECURSO dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação e Julgamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial acerca da desclassificação, sendo recíproco o prazo para julgamento e resposta ao recurso apresentado.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

A parceria será formalizada mediante instrumento específico, o qual ratificará o objeto e responsabilidades das partes, regendo-se, no que couber pelas disposições da [IN 01/95](#) e alterações posteriores, bem como da [Lei n 8.666/93](#), bem como a obrigatoriedade de execução do plano de ação aprovado, o sistema de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, e ainda os termos e condições de utilização dos equipamentos constantes do [Anexo II deste regulamento](#), além das penalidades cabíveis pela má utilização desses equipamentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA:**

a) Constitui obrigação das Entidades Parceiras, além daquelas previstas nos itens 1. e 2. b) do presente Edital, a efetiva realização de no mínimo 2 (duas) sessões semanais, sendo que no conjunto da totalidade dessas sessões, é obrigatório que sejam exibidas obras audiovisuais brasileiras em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo exibido no Ponto de Difusão Digital.

b) Objetivando acompanhar a operacionalização e gestão do presente programa, caberá ainda às entidades parceiras a obrigatoriedade de apresentação à SA/MinC de Relatório Trimestral, em modelo a ser definido no instrumento específico de formalização de parceria.

9.1. O não cumprimento das obrigações previstas no instrumento específico de formalização de parceria ensejarão na rescisão unilateral da parceria.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) Os Pontos de Difusão Digital terão prioridade de apoio em todos os programas de difusão desenvolvidos pelo MinC/SAv.
- b) O presente Regulamento e seus anexos I e II, sendo: “*Requerimento de Inscrição e Relação dos Equipamentos*”, estarão disponíveis no *site* do Ministério da Cultura, endereço: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br), a partir dia 13 de julho de 2006.
- c) A resolução dos casos omissos e esclarecimentos de dúvidas porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria do Audiovisual.

**Orlando Senna**  
**Secretário do Audiovisual**